



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**1º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 23/2013 que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a empresa LUCASCORPS – CONSULTORIA EM ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA – EPP.**

Confere com o Original  
31/03/14  
Diego Queiroz César  
Substituto da GOCISAEN  
SIAPE 1845358

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na **Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **28.523.215/0001-06**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, Sr. **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, n.º 213, de 08/11/2010, portador da Cédula de Identidade n.º **3338334**, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o n.º **434.300.237-34**, e a empresa **LUCASCORPS – CONSULTORIA EM ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **14.003.794/0001-51**, sediada na **Av. das Américas, n.º 15.579 – sala 305, Recreio, Rio de Janeiro – RJ**, representada neste ato pelo Sr. **ROBERTO LUCAS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º **2007114207**, expedida pelo CREA, e inscrito no CIC/MF sob o n.º **086.526.237-32**, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º **23069.010.689/2012-33**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **artigo 57, §1º, inciso I da Lei Federal n.º 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas, Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, terminando em 26 de agosto de 2014, e do prazo de execução dos serviços por mais 06 (seis) meses, terminando em 20 de agosto de 2014, conforme justificativa da fiscalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

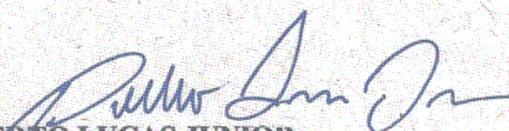
**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 18 de Fevereiro de 2014.

  
**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

  
**ROBERTO LUCAS JUNIOR**  
 LUCASCORPS – CONSULTORIA EM  
 ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO  
 LTDA – EPP

**Testemunha da UFF:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: DANI ARNOLD DA RIBEIRO

CPF: 380 918 397-03

**Testemunha da Empresa:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Nelson Machado Pereira Junior

CPF: 000.490.017-01

Confere com o Original  
31/03/14  
 Diego Queiroz César  
 Substituto da GOCISAEN  
 SIAPE 1845358